

- III - sofrer incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- IV - configurar-se como rendimento tributável;
- V - sofrer qualquer desconto, exceto os previstos nos artigos 8º e 12 desta Resolução;
- VI - integrar a base de cálculo da gratificação natalina, das férias ou de outras vantagens;
- VII - integrar a base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 14. Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho implementar o disposto nesta Resolução, inclusive:

I - administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação;

II - manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários; e

III - manter o cadastro dos beneficiários, fiscalizando eventuais acúmulos.

Art. 15. A atualização do valor do auxílio-alimentação far-se-á por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, submetido previamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou por Portaria Conjunta dos Tribunais Superiores e Conselhos do Poder Judiciário da União, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 16. Os Tribunais Regionais do Trabalho incluirão nas propostas orçamentárias os recursos necessários ao custeio do auxílio-alimentação.

Art. 17. Revoga-se a Resolução CSJT nº 12, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 287, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III - Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

considerando a Resolução CNJ nº 308/2020, que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema;

considerando a Resolução CNJ nº 309/2020, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário;

considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União consignadas no Acórdão TCU nº 2622/2015 - Plenário, segundo as quais uma mesma unidade organizacional não deve possuir atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

considerando a Resolução CNJ nº 326/2020, que alinhou a Resolução CNJ nº 114/2010, que trata do planejamento, execução e monitoramento de obras do Poder Judiciário, às disposições do Acórdão TCU nº 2622/2015 - Plenário; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-9601-78.2018.5.9.0000,

**R E S O L V E,**

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 22, de 11 de março de 2021, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º

Os artigos 7º, § 1º, 10, *caput* e § 1º, 18, § 2º, 22, § 3º, 24, parágrafo único, 33, *caput*, 38, § 2º, e 46, *caput*, § 1º e § 6º, da Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações

:

“Art. 7º (...)

§ 1º Para subsidiar as decisões do colegiado do Tribunal, as áreas de Engenharia e de Planejamento e Orçamento produzirão pareceres acerca dos critérios de avaliação e de priorização utilizados, dos atributos de exequibilidade existentes e da adequação dos projetos às leis orçamentárias, de licitações e ao disposto nesta Resolução, especialmente quanto aos sistemas oficiais de custos, às diretrizes e aos referenciais de área e custo das obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

(...)

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

(...)

Art. 18. (...)

§ 2º O Núcleo de Governança das Contratações emitirá parecer técnico quanto ao alinhamento do anteprojeto às diretrizes desta Resolução; e a Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de riscos de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes.

(...)

Art. 22. (...)

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários excederem o limite fixado neste artigo, sem prejuízo da avaliação posterior da auditoria interna e do órgão de controle externo.

(...)

Art. 24. (...)

Parágrafo único.

Os equipamentos que fizerem parte da estrutura ou composição necessária para a obra poderão fazer parte da licitação, desde que justificados pela área técnica e aprovados pelo Presidente ou Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho.

(...)

Art. 33.

As alterações do projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

(...)

Art. 38. (...)

§ 2º As diferenças e irregularidades verificadas durante as medições pelos responsáveis pela fiscalização das obras serão comunicadas à autoridade competente, que, imediatamente, dará conhecimento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

(...)

Art. 46.

Com o intuito de aprimorar a gestão de obras, fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, formado por especialistas nas áreas de Engenharia e de Planejamento e Orçamento.

§ 1º Serão membros deste Comitê os titulares da Secretaria de Orçamento e Finanças e do Núcleo de Governança das Contratações do CSJT e outros servidores designados pela Presidência do CSJT.

(...)

§ 6º Enquanto não instituído o Comitê de Gerenciamento de Obras da Justiça do Trabalho, o Núcleo de Governança das Contratações desempenhará, sempre que possível, as competências daquele comitê, bem como editará instruções para o melhor cumprimento desta Resolução.”

Art. 2º Revogam-se o § 3º do art. 7º, as alíneas “h” do inc. I e “i” do inc. II do art. 9º, e o § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, com as alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 289, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do inciso VI do artigo 8º da Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e o Exmo. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade de reexame da Resolução CSJT nº 198/2017, de modo a deixar claro o procedimento a ser adotado para o pagamento do auxílio-alimentação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, no que se refere ao período da licença por motivo de doença em pessoa da família;

considerando a necessidade de adequar os procedimentos hoje existentes para o pagamento de pessoal, no que se refere ao período previsto no artigo 12 da Lei nº 12.269/2010; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-PCA-52-39.2021.5.90.0000,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VI do artigo 8º da Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

VI - licença por motivo de doença em pessoa da família, que exceder 30 dias.”

1. Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT nº 198, de 25 de agosto de 2017, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 288, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC-JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e da? outras providências.